

**CONTRATO Nº 128/2023**
PREGÃO PRESENCIAL 009/2023

Contrato para a Aquisição de um caminhão prancha dois eixos, que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa L.A. COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **L.A. COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA**, com sede na Avenida Maria Josefa da Fontoura, nº 22, Bairro Sarandi em Porto Alegre/RS, cadastrada no CNPJ nº 02.587.831/0001-37, representado pelo Sr. **EDERSON LICO GONÇALVES**, portador do CPF 949.662.060-49, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no **Processo n.º 585/2023, Pregão Presencial N.º 009/2023**, tipo menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 8.666-93, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a aquisição de **01 VEICULO CAMINHÃO PRANCHA DOIS EIXOS**, COM NO MÍNIMO 360 CV, TRAÇÃO 4X2, ANO E MODELO NO MÍNIMO 1993, PRANCHA COM LEVANTE HIDRAULICO COM CONTROLE REMOTO COM NO MÍNIMO 16 METROS DE COMPRIMENTO POR 3,20 DE LARGURA ANO E MODELO NO MÍNIMO 2000 COM CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 24 TONELADAS ISENTA DE MULTAS E ALIENAÇÕES.

Empresa: L.A. COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit. Valor Total
1	1,00	UN	AQUISIÇÃO DE 01 VEICULO CAMINHÃO SEMINOVO ANO E MODELO NO MÍNIMO 1993, COM PRANCHA PARA TRANSPORTE DE VEICULOS PESADOS, ANO E MODELO MÍNIMO 2000, SEM MULTAS		319.000,00000 319.000,00
Total dos Produtos					319.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Página 1 de 3



2.1 - I - DOS DIREITOS - Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato, no prazo e nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

II - DAS OBRIGAÇÕES - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) O contrato será celebrado com garantia de 06 (seis) meses para eventuais problemas de Caixa e Motor.
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) Oferecer o veículo em até 07 (sete) dias a contar da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do presente contrato é **R\$ 319.000,00** (trezentos e dezoito mil reais) a Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí efetuará o pagamento total dos valores indicados pela contratada mediante apresentação de NF emitida pela contratada. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual; Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano); Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação 1: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Observação 2: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do MUNICÍPIO e, quando for o caso, cobradas judicialmente.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato será celebrado com garantia de **06 (seis) meses** para eventuais problemas de Caixa e Motor.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Será rescindido o presente contrato, nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias abaixo descritas:

P/A 1005

RÚBRICA 44.90.52.52

RECURSO 1

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto do Jacuí, RS, 31 de março de 2023.


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal - Contratante

L.A COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA
Empresa Contratada

Testemunhas: _____

 _____